



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Josafá de Sousa Paiva.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor: Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 56/2017/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 18/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-81/2017 (DP-59/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSAFÁ DE SOUSA PAIVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, na forma do art. 3º, incs. I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no artigo 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

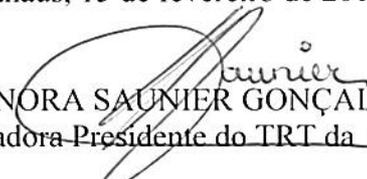
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-01 – Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e

V - Adicional de Qualificação/Especialização no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, § 5º c/c o art. 15, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora-Presidente do TRT da 11ª Região